

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se o § 2º do artigo 24, a seguinte redação:

§ 2º. Os instrumentos de delegação dos serviços deverão garantir o adequado exercício dos poderes de regulação e de fiscalização.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma lei de diretrizes deve ser simples, clara e objetiva. Nesse sentido, a redação deve ser direta e positiva.

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
Vice-líder do PMDB

---

1DA4DB9220 \*1DA4DB9220\*